



PROPOSTA DE LEI Nº. 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo VIII
Impostos especiais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ENTRADA ÀS 17 H 45
DATA 17 / 11 / 2005

O PRESIDENTE

Art. 47º.

Alteração ao código dos impostos especiais de consumo

Os artigos 9.º, 22.º, 24.º, 28.º, 30.º, 45.º, 52.º, 55.º, 57.º, 67.º, 71.º, 73.º, 83.º, 84.º e 85.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 71.º

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) Sejam fornecidos tendo em vista a produção de electricidade ou de electricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais actividades e que as mesmas constituam a sua actividade principal, no que se refere aos produtos classificados pelas posições NC 2701, 2702 e 2704 e pelos código NC 2710 19 61 a 2710 19 69 bem como os classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, consumidos na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)."

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados